DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1364/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/1869/2010
PROTOCOLO	:	975084
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1. WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – 2.MÁRIO ALBERTO KRUGER
CARGO DOS ORDENADORES		1;EX-PREFEITO MUNICIPAL – 2.PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2010
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ
CONTRATADA	:	REGINO PAULO DA SILVA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 27.184,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ – INTEMPESTIVIDADE RELEVADA - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – NÃO ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DA NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO OU CANCELAMENTO DO SALDO DE DOTAÇÃO NÃO UTILIZADA - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO – MULTA AOS ORDENADORES – QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do termo aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 033/2010, celebrados entre as partes acima indicadas e submetido a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 22 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos

termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento que o integram, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2010 (fls. 606/607) ao Contrato Administrativo nº 033/2010, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Regino Paulo da Silva - ME., CNPJ/MF nº 01.080.213/0001-33, por seu Representante, Senhor Regino Paulo da Silva, CPF/MF nº 011.062.441-68, tendo em vista que o referido termo aditivo está regularmente formalizado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 033/2010, consistindo a ressalva, em razão do não encaminhamento da cópia da Nota de Anulação ou de Cancelamento do saldo do Empenho não utilizado no curso da execução contratual, atraindo a incidência do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do então Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, por ato praticado em desacordo com a norma legal, representado pelo não encaminhamento da cópia da Nota de Anulação ou Nota de Cancelamento do saldo da dotação orçamentária não utilizada no curso da execução contratual, conforme prescreve o art. 44, I, c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do atual Ordenador de Despesas, Senhor Mário Alberto Kruger, CPF/MF nº 105.905.010-20, por ato praticado em desacordo com a norma legal, representado pelo não encaminhamento da cópia da Nota de Anulação ou Nota de Cancelamento do saldo da dotação orçamentária não utilizada no curso da execução contratual, conforme prescreve o art. 44, I, c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "3" e "4" acima promovam o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul-FUNTC, do valor da multa aplicada, e, em igual prazo, façam

a comprovação do recolhimento nos autos, nos termos dos art. 172, inciso VI, § 1º, I do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Recomendar ao atual ordenador de despesas no sentido de que esta autoridade adote providências visando ao regular encaminhamento das peças relativas às prestações de contas, na sua integralidade, de forma a propiciar a necessária celeridade e segurança no exame a que se sujeitam, sob pena de reincidência;

7. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87 e Senhor Mário Alberto Kruger, CPF/MF nº 105.905.010-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

8. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas